

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1977

NÚMERO 226

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1475, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá a denominação de «Regina Coutinho Nogueira» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Nogueira, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Regina Coutinho Nogueira» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Nogueira, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1977.

Esther Zinsly, Diretora administrativa Substa.

LEI N.º 1476, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações complementares de financiamento, em moeda estrangeira, para os fins e nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por intermédio da Universidade Estadual de Campinas e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, operações complementares de financiamento, em moeda estrangeira, cujos valores se destinarão ao fornecimento e à instalação de equipamentos e materiais médico-hospitalares para o Hospital de Ensino da Universidade Estadual de Campinas e para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As operações de financiamento referidas no artigo anterior, compreendendo o custo de equipamentos e materiais, despesas C&F e montagem, serão negociadas com "Hospitalia International GmbH", na importância de 80% (oitenta por cento) dos equipamentos e materiais médico-hospitalares de origem estrangeira, no valor total de até DM-32.000.000,00 (trinta e dois milhões de marcos alemães), perfazendo cada uma dessas operações o valor de até DM-16.000.000,00 (dezesseis milhões de marcos alemães), em termos e condições aceitáveis pelo Banco Central do Brasil e observados os critérios de similaridade nacional determinados pela CACEX, vigentes à época da apresentação das Guias de Importação, na seguinte conformidade:

I — amortização do principal em 11 (onze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento aos 6 (seis) meses do último embarque, previsto para se realizar até o 17.º mês após a emissão do Certificado de Registro pelo Banco Central do Brasil;

II — juros brutos de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, sobre o saldo realmente devedor, pagos nas mesmas datas do principal e contados a partir do prazo médio de embarque;

III — garantia do Banco do Estado de São Paulo S/A, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 436, de 24 de setembro de 1974.

Artigo 3.º — O Orçamento-Programa do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas correspondentes à amortização, aos juros e demais encargos decorrentes das operações de financiamento autorizadas por esta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1977.

Esther Zinsly, Diretora Administrativa-Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a escola Página 1
- Autorizando o Poder Executivo a realizar operações complementares de financiamento, em moeda estrangeira Página 1

LEI COMPLEMENTAR

- Excluindo funções e retificando enquadramento de cargos nos anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2-3-1970 Página 2

DECRETOS

- Introduzindo alterações no Regulamento do ICM e no Decreto n.º 10.346, de 19-9-1977 Página 3
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia Página 6
- Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa do Orçamento vigente Página 3
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar na USP Página 4
- Oficializando os Encontros de Participação Comunitária promovidos pelo FASPG Página 4

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de investigador de polícia — Convocação Página 68
- Ingresso na carreira de operador de telecomunicações policial — Convocação Página 69
- Ingresso na carreira de carcereiro — Convocação Página 69
- Servidores para a Secretaria da Agricultura — Convocação para provas Página 73
- Escriturários para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Classificação e convocação Página 74
- Serventes e inspetores de alunos para a Delegacia de Ensino de Miracatu — Convocação Página 74
- Médicos, técnicos de material e biólogos para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas Página 74
- Químicos para a Secretaria da Saúde — Classificação ... Página 74
- Servidores para a Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados — Inscrições Página 74
- Servidores para o IAMSPE — Classificação Página 78
- Motoristas para a SUDELPA — Convocação Página 79
- Escriturários para o Campus de São Carlos — USP — Classificação e consulta sobre admissão Página 79
- Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Classificação Página 79
- Servidores para a UNICAMP — Classificação e convocação Página 80
- Pessoal técnico administrativo para o Campus de Araraquara — UNESP — Inscrições Página 80

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material

NOVA LEI PENAL

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, separata contendo a Lei n.º 6.416, de 24/5/1977, que altera dispositivos do CÓDIGO PENAL, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL e da LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 8,00

Rua da Mooca, 1921 — Telefone 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL

NOVOS MODELOS OFICIAIS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

À venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, os novos modelos a serem usados pela Rede Estadual de Ensino, nos termos da Lei 89, artigo 74, parágrafo único e decreto-lei 167.

Modelo N.º	Descrição	Valor Cr\$
68	Cadastramento Inicial de Alunos — modelo n.º 01 — Blocos de 50 fls.	20,70
69	Cadastramento Inicial de Alunos — modelo n.º 02 — Blocos de 50 fls.	10,00
70	Atualização de Classes — Bloco de 50 fls.	10,00
71	Atualização de Dados Pessoais do Aluno — Blocos de 50 fls.	20,70
72	Movimentação de Alunos — Blocos de 50 fls.	20,70
73	Atualização de Conceitos e Faltas Acumuladas — Blocos de 50 fls.	20,70

Todos os modelos acima já se encontram acrescidos de 15% de IPI
Rua da Mooca, 1921 — CEP 3103 — Telefone: 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL